

**CONTRATO**

Contrato nº 382026012701.01

Processo nº CP2026012701

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ORIUNDA DA CONCORRENCIA Nº CP2026012701 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAUCAIA ATRAVÉS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, E AS EMPRESAS ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, através da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Lucintha Maria Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.527.503 -**, residente e domiciliado em Fortaleza/Ce, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **Agência de Publicidade 01. CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.824/0001-31, com sede na Rua Vicente de Castro Filho, nº 1718, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce, Cep: 60.813-540, neste ato representado por Claudio Augusto Oliveira Pinto Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.046.323-** inscrito no RG sob o nº 91002108597 e a **Agência de Publicidade 02. ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.832.135/0001-49, com sede na Rua dos Tabajaras, nº 554, 1º andar, Bairro: Praia de Iracema, Fortaleza/Ce, Cep: 60.060-510 neste ato representado por Eduardo Castro Alves Câmara, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.860.113-** inscrito no RG sob o nº 2002002048660, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade e propaganda, oriundo da Concorrência Nº CP2026012701 a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Presencial nº CP2026012701, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, das normas padrão da atividade publicitária e do relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, bem como Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e das disposições deste Edital e de seus anexos.



ascom@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé – CEP: 61.600-060



1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital da Concorrência Presencial nº CP2026012701 - e seus anexos, bem como as propostas das Contratadas.

1.3. A CONTRATANTE publicará o extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral visando atender a necessidade da Assessoria de Comunicação do Município de Caucaia/Ce, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO:

2.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.1.1.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

2.1.1.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

2.1.1.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei



ascom@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé – CEP: 61.600-060

[Handwritten signatures]



nº14.133/2021, bem como o Decreto Municipal de Nº 1.524, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuos nos termos do inciso XV, Art. 6º, Art. 106 e 107, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Para as prorrogações, será observado o resultado das avaliações semestrais previstas na Cláusula Sétima, deste Contrato, (subitens 7.10. e 7.10.1).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR GLOBAL E ORÇAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 38.01- Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Projeto Atividade: 04.131.0402.2.162.0000 - Publicidade e Divulgação de Políticas Públicas do Município;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1. São obrigações das **CONTRATADAS**:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação e divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação de agência de publicidade e propaganda, para execução dos serviços objeto deste contrato, conforme disposto em sua Cláusula Segunda, tais como planejamento, estudo, criação e concepção.

5.1.2.1.1. As **CONTRATADAS** poderão contratar terceiros para a execução, produção e distribuição de campanhas e de peças publicitárias.

5.1.3. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento, que possui estrutura completa (infraestrutura, recursos humanos e materiais) para o atendimento da **CONTRATANTE**, compatível com o volume e com a característica dos serviços a serem prestados. No tocante aos recursos humanos que ficarão exclusivamente à disposição da **CONTRATANTE**, deverão estar disponíveis, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) Dois profissionais na área de atendimento;
- b) Um profissional na área de planejamento;
- c) Dois profissionais na área de criação;
- d) Um profissional nas áreas: de produção impressa, de produção eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) Um profissional na área de mídia.





5.1.3.1. A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar-se da matriz ou de seus escritórios ou filiais em outras Unidades da Federação para serviços de planejamento, estudo e criação/concepção que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica, da Concorrência que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.3.4. A CONTRATADA manterá, à frente dos serviços, um representante credenciado (por escrito), o qual será responsável pela direção dos serviços contratados e representará a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

5.1.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução dos serviços no desenvolvimento de cada ação, conforme as condições estabelecidas entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços obtidas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Quando não for possível obter o mínimo de 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá justificar o fato, por escrito, sujeito à aceitação pela **CONTRATANTE**. O valor dos serviços será orçado pela **CONTRATADA** em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação da **CONTRATANTE** que decidirá quanto à sua aprovação.

5.1.4.1. As cotações de preços deverão ser elaboradas em papel timbrado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone, fax e e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome por extenso, assinatura, cargo e função de seu representante;
- h) Anexar o orçamento do fornecedor da cotação do preço devidamente assinado.

5.1.4.2. É facultado à **CONTRATANTE** sempre que achar necessário exigir que as cotações de preços apresentadas pelo **CONTRATADO** estejam acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do terceiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cotação;
- c) Prova de regularidade para com:
 - c.1.) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.2.) Fazenda Estadual;
 - c.3.) Fazenda Municipal;





c.4.) INSS – Certidão Negativa de Débito/INSS;

c.5.) FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

c.6.) Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4.3. É facultado à **CONTRATANTE** realizar cotação de preço junto a outros fornecedores, observadas as mesmas especificações e as mesmas condições de cotação utilizadas pela **CONTRATADA**.

5.1.4.4. Todas as cotações formarão uma única base, da qual será escolhida e contratada a cotação de menor preço e/ou a de maior vantagem para a **CONTRATANTE**.

5.1.4.5. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações junto a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação e transferir a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no item 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de comunicação e divulgação à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 8.2.1. e 8.2.2., da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e de som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7. Obter da **CONTRATANTE** anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por terceiros, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, seja qual for a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

5.1.8. Ser responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas e eletrônicas, aprovadas pela **CONTRATANTE**, atestando a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

5.1.9. Conferir (checking) os mapas de veiculação, fornecidos pelos veículos de comunicação, podendo valer-se de instrumentos verificadores de veiculação que se prestem a esse fim.

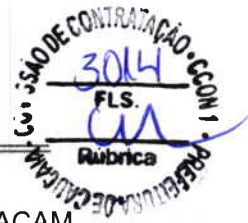
5.1.10. Entregar, como comprovante de peça(s) produzida(s), exemplar(es) para arquivo, conforme quantidade a ser definida pela **CONTRATANTE** para cada tipo de item.

5.1.11. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, um caderno em formato A4, contendo o resumo da ação (produção e veiculação da campanha publicitária).

5.1.12. Produzir e entregar ao final de cada ano ou ao final da vigência deste contrato, o que ocorrer primeiro, em CD ou em DVD ou outro meio magnético adequado, portfólio dos trabalhos que realizou (período: 01/01 a 31/12 ou início da vigência a 31/12 ou 01/01 até o final da vigência) para a **CONTRATANTE**.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



5.1.13. Produzir, após a aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**, uma cópia BETACAM ou similar editável e uma em DVD ou outro meio magnético adequado de cada filme para TV; uma cópia, em DVD ou outro meio magnético adequado, de spots e jingles de rádio, de peças de internet, de anúncios para revistas ou para jornais e demais peças impressas. Além disso, fará a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhará todo este material à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua finalização, conforme o serviço realizado pela contratada.

5.1.14. Registrar em Relatórios semanais, as demandas recebidas e as atividades realizadas pela **CONTRATADA** em relação a cada uma das ações em desenvolvimento, os Briefings e as reuniões subsequentes para o desenvolvimento de cada ação. Os relatórios semanais deverão ser assinados e enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no dia acordado entre as partes. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos relatórios.

5.1.15. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

5.1.16. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.17. Não utilizar o presente Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e com a própria **CONTRATANTE**.

5.1.24. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este Contrato.



we



5.1.25. Exigir de terceiros em casos de contratação para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, as mesmas condições do presente contrato, inclusive a regularidade fiscal prevista no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.26. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou de erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou em perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

5.1.29. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30. Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.31. As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato.

5.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, devidamente comprovado.

5.1.33. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 6.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 6.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 dias.
- 6.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor do contrato, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou as falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.
- 7.2.1. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 7.3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
- 7.3.1 Não será permitido a **CONTRATADA** declinar de nenhuma solicitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.
- 7.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 7.5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensa e nos prazos estipulados pela fiscalização.





7.6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com um representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.10.1. A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. 35% sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará.

8.1.2. 15% referentes à produção de peças e de materiais decorrentes do estudo ou de criação intelectual da agência contratada e sob sua supervisão cuja distribuição **não** proporcione à Licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

8.1.3. 10% incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

8.2. Em relação aos direitos autorais:

8.2.1. À atores e modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso de imagem e de som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, a **CONTRATANTE** pagará no **máximo 50% do valor contratado**.

8.2.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, a **CONTRATANTE** pagará no **máximo 50% do valor contratado**.

8.2.3. Em relação aos subitens 8.2.1. e 8.2.2:





8.2.3.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.3.2. Quando da reutilização de peças por período inferior ao inicialmente contratado, o limite máximo que a **CONTRATANTE** se propõe a pagar será obtido dividindo-se o valor total originalmente pago pelo número de meses contratados, para em seguida, multiplicar-se o valor correspondente a um mês pelo número de meses que será renovado.

8.2.3.3. A **CONTRATADA** se compromete a sempre negociar as melhores condições de preço.

8.3. A CONTRATADA não fará jus:

8.3.1. Às despesas com deslocamento (passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação) de seus profissionais ou de seus representantes.

8.3.2. À honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e de materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20 % (vinte de desconto) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11, da Lei nº.4.680/65, e com o art. 11, do Decreto nº. 57.690/66.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato, não cabendo remuneração adicional ou especial, mesmo depois de encerrada a vigência deste Contrato.

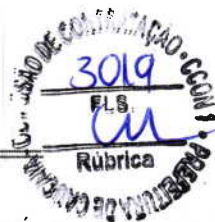
10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3. A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, 01 (um) de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.





10.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e de campanhas e a prestação de outros serviços- cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes e os demais trabalhos assemelhados.

b) Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado- será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.5. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que à **CONTRATANTE** serão entregues duas cópias, uma em BETACAM ou similar editável e a outra digitalizada, de todo material bruto produzido.

b) Que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

10.7. É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA** ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

10.8. Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.





10.9. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Entregar à CONTRATANTE, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 (dez) de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas referente a demanda dos serviços, oriundos do mês anterior, com o respectivo acompanhamento de seus comprovantes de realização.

11.2. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de sua Fatura com a respectiva Nota Fiscal do terceiro, acompanhada dos comprovantes dos respectivos serviços prestados, serão liquidados por meio de depósito bancário, conforme os seguintes dados da **CONTRATADA**.

11.2.1 Encontram-se dentro da excepcionalidade à exigência do item 11.2, os comprovadamente isentos na forma da Lei;

11.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.4. O CNPJ que deverá constar nas Faturas apresentadas e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste contrato.

11.5. O CNPJ que deverá constar das Notas Fiscais dos fornecedores deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

11.6. Nos documentos fiscais da CONTRATADA, referentes ao pagamento de terceiros, deverá constar, necessariamente, o número deste contrato; o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço; a razão social do fornecedor com seu respectivo CNPJ; e os dados bancários apresentados no subitem 11.2. deste contrato.

11.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

11.8. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**, a qual acontecerá da seguinte forma:

11.8.1. Veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.8.2. Produção: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

11.8.3. Outros serviços: realizados por terceiros nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos comprovantes.





11.8.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, de sua pessoa jurídica e dos fornecedores a que se referem, juntamente com a Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal nos seus respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8.5. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à necessidade de apresentação e/ou regularização de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

11.8.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, no caso de as certidões se referirem à pessoa jurídica da **CONTRATADA**. Caso se referirem à pessoa jurídica dos fornecedores emitentes das Notas Fiscais, a **CONTRATADA** será notificada para não mais agenciá-los, até que a situação fiscal dos mesmos esteja regularizada.

11.8.7. Deflagrada a situação do item anterior, fica facultado à **CONTRATANTE** oficial a ocorrência ao INSS, no caso da CND/INSS, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, aos órgãos competentes, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e ao Ministério Público do Trabalho no caso dos Tributos Trabalhistas.

11.8. Caso o serviço, objeto deste Contrato, seja recusado ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 11.7. deste Contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

11.10. Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários para a efetivação de pagamento pela **CONTRATANTE**, deverão ser encaminhados para contratante.

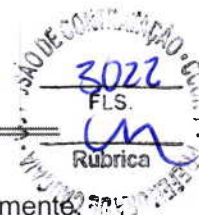
11.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificado entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

11.12. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.13. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.14. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial deste contrato.





11.15 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.17. A CONTRATADA apresentará cópias dos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

12.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 16.1. deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1. A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

13.2. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**, mesmo após o término deste Contrato.

13.2.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, e sujeitará a **CONTRATADA** às penas cabíveis e às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com outra penalidade;





14.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

14.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir, garantida a defesa prévia:

a) Atraso na alocação dos profissionais pontuados tecnicamente na estrutura da agência, conforme subitem 5.1.3.3. deste Contrato, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da assinatura deste contrato: em 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global deste contrato, por profissional faltante e por dia de atraso, até o 61º (sexagésimo primeiro) dia. Da data da assinatura deste contrato: em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato, por profissional faltante e por dia de atraso.

b) Atraso na implantação da estrutura a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data da assinatura deste contrato: em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato, por dia de atraso.

c) Atraso na apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato (Cláusula Décima Segunda): em 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme subitem 12.1. deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

d) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: em 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global deste instrumento, por dia de atraso.

14.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses do subitem 15.1.1. deste Contrato (rescisão unilateral): em 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato.

b) Não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "e" do subitem 14.1.2.1. na forma estabelecida neste Contrato: em 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada, conforme subitem 12.1. deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

c) Pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 5.1.26 deste Contrato: em 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

d) Utilizar o presente Contrato em qualquer operação financeira, conforme subitem 5.1.18 deste Contrato: em 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

e) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: em 0,1% (um décimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento.

14.1.2.3. As multas previstas nos subitens 14.1.2.1. e 14.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 14.1.2.1 limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, sendo que, acima desse percentual a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão contratual.





14.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

14.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 15.6 deste Contrato.

14.1.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou adulterados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

14.1.2.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 14.1.2.4.

14.1.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, previsto na Lei nº 14.133/2021, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

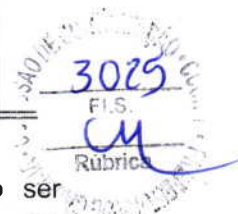
14.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. As sanções previstas no subitem 14.1.1. poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 14.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

14.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

14.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.





14.5. O valor das multas e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** poderão ser descontados da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

14.6. A **CONTRATADA** desde logo autoriza a **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima quarta:

15.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a.1) Não-apresentação ou não-atualização da garantia de execução contratual;

a.2) Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.3) Utilização deste Contrato em qualquer operação financeira;

a.4) Descumprimento do disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega do produto ou do serviço;

d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) Cometimento de falhas na execução deste Contrato;

h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja reduzida a termo no Processo Administrativo.

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da





celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**. Nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 15.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 15.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. A rescisão de que trata o subitem 15.1.1., exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) Retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 15.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários





b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) Quando conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) Ajustes no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

16.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

16.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo como Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado - DOE, as suas expensas, na forma prevista no Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas pelo Foro da Comarca de Caucaia – CE. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria



ascom@caucaia.ce.gov.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé – CEP: 61.600-060

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia-CE, 03 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Lucintha Maria Gomes da Silva
Ordenadora de Despesas da Assessoria de Comunicação
CONTRATANTE



Claudio Augusto Oliveira Pinto Filho
CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA
CNPJ: 07.114.824/0001-31
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE 01
CONTRATADA



Eduardo Castro Alves Câmara
ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 02.832.135/0001-49
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE 02
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João Almeida
CPF: 079.222.235-84

Nome: Edson Rodrigues Lima
CPF: 031.130.393-55

✉ ascom@caucaia.ce.gov.br

🕒 Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rodovia CE-090, Km 01, nº 1076 – Itambé – CEP: 61.600-060